

gabinete do prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1054/2024,
de 15 de fevereiro de 2024**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Município de Boquim/SE, altera a Lei Complementar nº 09/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Boquim,

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores do vencimento básico correspondentes às classes e Níveis I, II, III e IV, dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, abrangidos pelo Apêndice II, de que tratam os artigos 12, 13, 26, 27 e 47 da Lei Complementar nº 09/2004, passam a vigorar em conformidade com o anexo I da tabela vencimental da presente Lei.

Parágrafo Único. O Auxílio Transporte pago, mensalmente, aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Boquim que estão lotados em escolas municipais do campo, passa a ser atualizado pelo INPC/IBGE acumulado, conforme os critérios e valores da tabela abaixo:

Distância entre a cidade de Boquim e a escola do campo	Valores a serem pagos mensalmente de Auxílio Transporte
Até 5,0 km	R\$ 123,97
De 5,1 Km até 10 Km	R\$ 247,95
Acima de 10 Km	R\$ 371,92

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, ocorrerão por conta das dotações e rubricas contidas no Orçamento do município de Boquim para o exercício financeiro de 2024.

gabinete do prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 15 de fevereiro de 2024


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

gabinete do prefeito



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1054/2024
TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE
LEI COMPLEMENTAR 09/2004 – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE
APÊNDICE II – TABELA VENCIMENTAL – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024

TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO PERMANENTE

NÍVEL	I			II			III			IV		
	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS
A	2862,86	3664,46	4580,57	3721,72	4763,80	5954,75	4008,00	5130,24	6412,80	4151,15	5313,47	6641,83
B	2891,49	3701,10	4626,38	3758,93	4811,43	6014,29	4048,08	5181,55	6476,93	4192,66	5366,60	6708,25
C	2920,40	3738,11	4672,64	3796,52	4859,55	6074,44	4088,56	5233,36	6541,70	4234,58	5420,27	6775,33
D	2949,61	3775,50	4719,37	3834,49	4908,14	6135,18	4129,45	5285,69	6607,12	4276,93	5474,47	6843,09
E	2979,10	3813,25	4765,56	3872,83	4957,23	6196,53	4170,74	5338,55	6673,19	4319,70	5529,21	6911,52
F	3008,89	3851,38	4814,23	3911,56	5006,80	6258,50	4212,45	5391,94	6739,92	4362,90	5584,51	6980,63
G	3038,98	3889,90	4862,37	3950,68	5056,87	6321,08	4254,58	5445,86	6807,32	4406,52	5640,35	7050,44
H	3069,37	3928,80	4911,00	3990,18	5107,44	6384,29	4297,12	5500,31	6875,39	4450,59	5696,75	7120,94
I	3100,07	3968,08	4960,11	4030,09	5158,51	6448,14	4340,09	5555,32	6944,15	4495,10	5753,72	7192,15
J	3131,07	4007,76	5009,71	4070,39	5210,09	6512,62	4383,49	5610,87	7013,59	4540,05	5811,26	7264,07

Escalonamento Horizontal : I = 1,00 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,45
Escalonamento Vertical = 1,00

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

gabinete do prefeito

GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1054/2024
TABELA VENCIMENTAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOQUIM - SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR 09/2004 - PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE
APÊNDICE II - TABELA VENCIMENTAL - VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024

TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL CLASSE	I		II			III			
	125 HORAS	160 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	125 HORAS	160 HORAS	200 HORAS	
A	2862,86	3664,46	4580,57	3721,72	4763,80	5984,75	4008,00	5130,24	6412,80
B	2891,49	3701,10	4676,38	3758,93	4811,43	6014,29	4048,08	5181,15	6476,93
C	2920,40	3739,11	4672,64	3796,52	4859,55	6074,44	4088,56	5233,36	6541,70
D	2949,61	3775,50	4719,37	3834,49	4908,14	6135,18	4129,45	5285,69	6607,12
E	2979,10	3813,25	4766,56	3872,83	4957,23	6196,53	4170,74	5338,55	6673,19
F	3008,89	3851,38	4814,23	3911,56	5006,80	6258,50	4212,45	5391,94	6739,92
G	3038,98	3889,90	4862,37	3950,68	5056,87	6321,08	4254,58	5445,86	6807,32
H	3069,37	3928,80	4911,00	3990,18	5107,48	6384,29	4297,12	5500,31	6875,89
I	3100,07	3968,08	4960,11	4030,09	5158,51	6448,14	4340,09	5555,32	6944,15
J	3131,07	4007,76	5009,71	4070,39	5210,09	6517,62	4383,49	5610,87	7013,59

Escalamento Horizontal : I = 1,00 II = 1,30 III = 1,40 IV = 1,45
Escalamento Vertical = 1,00

ERILDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL